

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO TRT 16 Nº 28/2019
Protocolo Administrativo nº 1331/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e, do outro lado, a **EMPRESA VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.629.676/0001-74, com sede na Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23, Outeiro da Cruz, São Luís, CEP: 65041-090, representada neste ato pela Senhora **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 161.460.773-72, portadora da Carteira de Identidade nº 571.572.96-0, ajustam entre si este Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta e o realinhamento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente Termo Aditivo, altera-se a Cláusula Sexta do Contrato nº 28/2019, que passa a apresentar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O contrato será reajustado pelo INCC (índice nacional da construção civil), limitado ao teto da variação do IPCA no mesmo período, observadas as regras previstas no projeto básico, sendo que o primeiro reajuste só poderá ser efetuado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação de propostas estabelecida no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor do contrato, considerando o reajuste no percentual de 2,30% (dois vírgula trinta por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), no período de agosto/2019 a julho/2020, passa de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** para **R\$ 1.012.770,00 (um milhão e doze mil, setecentos e setenta reais)**, com efeitos a partir de 02/10/2020. O percentual corresponde a 54,63% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e três por cento) do percentual de variação do INCC obtido no mesmo período, notadamente, 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) em obediência ao Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, § 1º, inciso II. O quadro abaixo contempla os valores anteriores e reajustados:

objeto	valor global ANUAL ANTERIOR
Contratação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, em regime de empreitada por preço unitário por demanda, de serviços de engenharia tais	R\$990.000,00

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO
PRESIDÊNCIA

como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação e adaptação das edificações utilizadas pela Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão	
objeto	valor global ANUAL ATUALIZADO
Contratação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, em regime de empreitada por preço unitário por demanda, de serviços de engenharia tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação e adaptação das edificações utilizadas pela Justiça do Trabalho no Estado do Maranhão	R\$1.012.770,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

É devido o pagamento de R\$ 3.105,64 (três mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos) em favor da empresa contratada, em razão deste reajustamento, relativamente aos pagamentos que compreendem os meses de outubro a dezembro de 2020:

mês	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA DEVIDA
		1,023	
out/20	R\$29.067,44	R\$29.735,99	R\$668,55
nov/20	R\$36.977,77	R\$37.828,26	R\$850,49
dez/20	R\$68.982,49	R\$70.569,09	R\$1.586,60
total 2020	R\$135.027,70	R\$138.133,34	R\$3.105,64

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com o objeto deste aditivo contratual correrão à conta da Ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento da Despesa 3.3.90.39-16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Que seja a apólice de garantia vigente, que resguarda o montante de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), endossada em R\$ 569,25 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), de forma a assegurar a importância de R\$ 25.319,25 (vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a 5% do valor contratual atualizado proporcional à vigência de 06 (seis) meses (R\$ 506.385,00), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

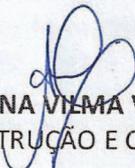
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO
PRESIDÊNCIA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, março de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.03.07 19:56:23 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO


AMBROZINA VIANA VIANA LEITE
VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LDA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME

Documento de Identificação nº

Luciano Viana Azeite CPF: 054.336.003-27

2 - NOME

Documento de Identificação nº

Deiliany Barbosa Nova CPF = 044.908.343-81